



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

**Lei nº 9.621, de 02 de junho de 2025.**

Dispõe sobre a garantia às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) do ingresso e a permanência em qualquer local público ou privado portando alimentos para consumo próprio e utensílios básicos de uso pessoal no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) o ingresso e a permanência em qualquer local público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios básicos de uso pessoal.

Parágrafo único. Consideram-se utensílios básicos aqueles destinados à alimentação, como copo, talher, prato ou recipiente específico.

Art. 2º - Considera-se discriminação por recusa de adaptação razoável a violação do previsto no art. 1º, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades descritas na Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão, sem prejuízo de multas administrativas e ações civis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentá-la, especialmente quanto às penalidades cabíveis no caso de infração desses dispositivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2025.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Lei nº 9.622, de 02 de junho de 2025.**

Declara de Utilidade Pública o Sindicato do Comércio Varejista de Campos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública o Sindicato do Comércio Varejista de Campos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2025.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Lei nº 9.623, de 02 de junho de 2025.**

Cria a Ordem do Mérito Jornalista Jorge Luiz Pereira dos Santos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criada a "Ordem do Mérito Jornalista Jorge Luiz Pereira dos Santos", que tem por objetivo reconhecer e valorizar jornalistas que se destacam na promoção da informação e conscientização sobre a proteção e inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 2º - A "Ordem", objeto da presente Lei será conferida, exclusivamente pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e tem o objetivo de reconhecer e valorizar os profissionais do Jornalismo que se destacam na promoção da informação e conscientização do direito, proteção e inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 3º - Para a escolha dos agraciados será usado o critério do reconhecimento notório dos feitos e trabalhos em prol da defesa e promoção do direito, proteção da pessoa com deficiência.

Art. 4º - A Ordem será concedida anualmente, em cerimônia pública aos jornalistas que:  
I - Tenham se destacado com publicações relevantes e abordado a inclusão dos direitos das pessoas com deficiência.

II - Contribuíram para promoção e disseminação de informações que promoveram a inclusão e a conscientização social.

III - Atuaram de forma ética e responsável na cobertura de temas relacionados à proteção e direito da pessoa com deficiência.

IV - Com histórico de ética e compromisso com a verdade na prática jornalística

Art. 5º - São objetivos específicos da referida Ordem do Mérito:

I - Valorizar o trabalho de jornalista que abordam de forma relevante a temática da inclusão, proteção e dos direitos das pessoas com deficiências em seus programas e reportagens.

II - Promover a visibilidade de questões relacionadas à acessibilidade e à proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

III - Incentivar a produção de conteúdo informativo que contribua para a conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 6º - A avaliação dos critérios para receber a Ordem do Mérito Jornalista Jorge Luiz Pereira dos Santos, será feita pela Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência e serão homenageados 10 (dez) personalidades por ano e pelo menos 1 (uma) será concedida na semana do "Dia do Jornalista", celebrado em 07 abril.

Art. 7º - As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2025.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Lei nº 9.624, de 02 de junho de 2025.**

Cria o Selo Municipal "Amigos dos Animais" e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criado o Selo "Amigos dos Animais" no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º. O Selo "Amigos dos Animais" será concedido às pessoas físicas e jurídicas que contribuem efetivamente ou desenvolvem iniciativas continuadas junto a instituições sem fins lucrativos que promovam ações de responsabilidade social e defesa dos direitos na causa animal, bem como às pessoas jurídicas que comercializam produtos de linha pet, como ração e medicamentos, que fizerem doação de ração animal para associações e grupos de defesa e proteção animal que promovam assistência e alimentação a animais de rua.

§ 1º Por ações de responsabilidade social, entende-se a atenção ao bem-estar, à saúde e cuidados com os animais, no tocante à doação de recursos financeiros, de bens e imóveis, de alimentação animal, de medicamentos e procedimentos cirúrgicos e veterinários, entre outros.

§ 2º Os interessados em credenciar-se ao Selo "Amigo dos Animais" deverão requerê-lo junto ao Poder Executivo, o qual competirá deferir, ou não, a participação do candidato, nos termos do regulamento desta Lei.

Art.3º. A concessão do Selo "Amigos dos Animais" não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal às empresas, fornecedores e prestadores de serviços agraciados com a honraria.

Art.4º. O Selo "Amigos dos Animais" terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da sua concessão, podendo ser suspenso e/ou cassado se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade social animal ou situação que viole os direitos da causa animal.

Art.5º. As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem o Selo "Amigo dos Animais" ficam autorizadas a reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

Art.6º. A análise, avaliação e concessão do Selo previsto nesta Lei serão de competência de Comissão Avaliadora composta por representantes da seguinte forma:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante das entidades protetoras dos direitos animais;
- IV - um representante dos comerciantes;
- V - um representante das indústrias.

§ 1º Os cargos dispostos nos incisos I a V do art. 6º desta Lei serão exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie.

§ 2º Os cargos dispostos nos incisos I a V do art. 6º desta Lei terão mandato de 4 (quatro) anos com possibilidade de reeleição.

Art.7º. As pessoas físicas prestadoras de serviço e pessoas jurídicas cadastradas e interessadas na obtenção do Selo deverão comprovar por prova documental, as iniciativas descritas no parágrafo único do art. 2º desta Lei, que será regulamentada posteriormente por meio de decreto.

Art. 8º A confecção e a distribuição do Selo "Amigo dos Animais", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser atribuídas preferencialmente à Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. Deverão constar no Selo elementos que dificultem sua falsificação e emissão por órgãos não autorizados.

Art.9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário a sua aplicação e, estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2025.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**Lei nº 9.625, de 02 de junho de 2025.**

*Autoriza o Executivo Municipal a implantar nas creches e escolas da Rede Pública Municipal o Projeto Respirar.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar o Projeto Respirar nas creches e escolas da Rede Pública Municipal.

Parágrafo Único. O programa tem como objetivo diagnosticar e prevenir doenças respiratórias e alterações no posicionamento dentário, proporcionando tratamento gratuito e universal, realizado por cirurgiões-dentistas, aos casos diagnosticados de Síndrome do Respirador Bucal.

Art. 2º - Para o diagnóstico das doenças respiratórias mencionadas no Art. 1º desta Lei, serão realizados exames com periodicidade anual, atendendo crianças de 3 (três) a 8 (oito) anos de idade.

Art. 3º - Os exames devem ser realizados no primeiro semestre de cada ano letivo.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2025.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**Lei nº 9.626, de 02 de junho de 2025.**

*Autoriza a criação do serviço especializado para Mulheres em "Situação de Rua" no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizada a criação do Serviço Especializado para Mulheres em "Situação de Rua" no Município de Campos dos Goytacazes, com o objetivo de garantir o acesso aos direitos e promover a reinserção social e econômica dessas mulheres.

Art. 2º O Serviço Especializado para Mulheres em "Situação de Rua" terá as seguintes atribuições:

- I - Oferecer acolhimento e atendimento humanizado às Mulheres em "Situação de Rua", proporcionando um ambiente seguro e acolhedor;
- II - Desenvolver programas de capacitação e formação profissional, visando à inserção das mulheres no mercado de trabalho;
- III - Promover ações de saúde integral, incluindo atendimento médico, psicológico e social;
- IV - Facilitar o acesso a serviços de assistência social, habitação, educação e justiça;
- V - Desenvolver campanhas de sensibilização e conscientização sobre a situação das Mulheres em "Situação de Rua", buscando a mobilização da sociedade civil e do Poder Público;
- VI - Articular parcerias com organizações não governamentais, universidades e outras entidades para a promoção de políticas públicas para as mulheres em situação de rua.

Art.3º O Serviço Especializado para Mulheres em "Situação de Rua" contará com equipes multidisciplinares, compostas por profissionais das áreas de assistência social, psicologia, saúde, direito e educação.

Art.4º O Serviço Especializado para Mulheres em "Situação de Rua" será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, em parceria com outras secretarias e órgãos municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2025.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**Lei nº 9.627, de 02 de junho de 2025.**

*Autoriza o Município de Campos dos Goytacazes a dispor sobre o direito ao encaminhamento prioritário para confirmação diagnóstica de pessoas com suspeita de Doença Rara.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica autorizada a garantia às pessoas com suspeita de doença rara, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, do direito ao encaminhamento prioritário e imediato para confirmação diagnóstica dessa condição.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, conforme define a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º. O exercício do direito previsto nesta Lei fica condicionado à regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2025.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito-

**PRA QUÊ A PRESSA, MOTORISTA?**

**No trânsito,  
SUA RESPONSABILIDADE  
salva vidas**



**Wladimir Garotinho**  
PREFEITO

**Frederico Paes**  
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES**

**Sector de Publicações Oficiais**  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUVIDORIA**

www.campos.rj.gov.br  
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br

**PODER EXECUTIVO**

**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**

**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**SIC**

**Serviço de Informação ao Cidadão**  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)